

Proc. Administrativo 72- 368/2024

De: Pablo L. - SMS

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Jailton S.

Data: 19/09/2024 às 15:53:35

Setores envolvidos:

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SMS, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SMS-DGS, SMS-DAS, SMS-DAS-DAS, SMS-DAS-DAS-CEODON, SEAJ-PGM-PROC3, SMS-DGS-AQUI

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias (Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis) com fornecimento de mão de obra especializado, para uso em pacientes do Município de Cajati – SP

Prezado [Jailton](#),

Em atenção ao Despacho nº 71 relacionado a suspensão do processo licitatório, bem como ao pedido de impugnação formulado pela empresa EQUALIZE DENTS LTDA, encaminho o documento anexo para resposta.

Atenciosamente,

—

Pablo Rogério Cugler de Lima

Chefe da Divisão de Administração e Informação em Saúde

Anexos:

RESPOSTA_PE_022_2024_PROTESE_2.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA DE SAÚDE



Assunto: Impugnação de Exigências Editalícias e Suspensão do Processo Licitatório
Processo Administrativo: 368/2024 1Doc
Pregão Eletrônico: 022/2024

Prezado Pregoeiro,

Em atenção ao Despacho nº 71 e demais despachos relacionados à suspensão do processo licitatório, bem como ao pedido de impugnação formulado pela empresa EQUALIZE DENTS LTDA, vimos por meio desta esclarecer os seguintes pontos:

1. **Quanto à exigência das documentações em sede de HABILITAÇÃO, relativas ao cumprimento integral da Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde):**

Reconhecemos a importância e obrigatoriedade dessas documentações, conforme instituído pelas Normas Regulamentadoras. No entanto, entendemos que tais documentos devem ser apresentados por qualquer licitante apto a atuar em contratos, especialmente no âmbito da saúde, seja público ou privado.

Assim, a previsão detalhada dessas exigências no edital configura ato facultativo, uma vez que o próprio instrumento convocatório já prevê o cumprimento de tais obrigações, conforme consta no item 18.5: "Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato". Além disso, o item 18.10 estabelece a obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança do contratante, em consonância com a legislação vigente.

2. **Quanto à alegação de impossibilidade de realização os trabalhos em decorrência da escolha da disputa por MENOR PREÇO POR ITEM:**

Esclarecemos que conforme consta nas fls 1 do Edital de licitação a modalidade escolhida será de REGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**MENOR PREÇO GLOBAL**), ainda ratificados nos itens: "1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência. E "1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto." Portanto, a alegação da impossibilidade de realização dos trabalhos em razão da escolha da disputa não prospera.

Cajati, 19 de setembro de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 515F-2EEB-DB1B-0252

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAURA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE FREITAS (CPF 103.XXX.XXX-05) em 19/09/2024 16:27:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASTESIA ANTUNES COSTA NASCIMENTO (CPF 247.XXX.XXX-80) em 20/09/2024 13:33:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/515F-2EEB-DB1B-0252>



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 368/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE ACOLHIMENTO.

A matéria chegou a este departamento a pedido da Autoridade Competente para apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **EQUALIZE DENTS LTDA**.

Em suma alega que a necessidade dos GRO, PGRSS, LTCAT, PCMSO para fins de habilitação, e ainda, da dificuldade de execução de contrato dividido em itens (Despacho 71).

Há manifestação da autoridade requisitante no Despacho 72 e do Departamento de Suprimentos no Despacho 73.

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação é tempestiva, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O ente público deve nortear o processo licitatório pelos princípios administrativos vigentes. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o objeto e a justificativa para contratação que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, **não podendo ser restritivo**.

No tocante a exigência do GRO, LTCAT, PGRSS e PCMSO a autoridade requisitante manifestou-se quanto a ausência de necessidade de constar expressamente, uma vez que é responsabilidade da empresa contratada o **atendimento integral da legislação vigente, respeitando as obrigações tributárias**.





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

previdenciárias, trabalhistas e comerciais, e ainda, apresentar a documentação que poderá ser solicitada pela fiscalização a qualquer tempo.

No tocante a suposta possibilidade de contratação por itens, prejudicando a execução contratual, equivocadamente a Impugnante vez que o Edital guerdado é claro quanto ao critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Ao contrário do *print* apresentado, o item 1.2 e 1.3 prelecionam que:

- 1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assim, não vislumbramos quaisquer irregularidades nos apontamentos realizados pelo Impugnante, não merecendo acolhimento a Impugnação apresentada.

Ante ao exposto, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 20 de setembro de 2024.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3492-22FB-D75E-41B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 20/09/2024 10:54:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3492-22FB-D75E-41B6>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 368/2024 1DOC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias (Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis) com fornecimento de mão de obra especializada, para uso em pacientes do Município de Cajati – SP, conforme Termo de Referência em anexo.

Tendo em vista a impugnação apresentada para o procedimento, face à Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razões decidir, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, determinando o prosseguimento do certame com a reabertura do procedimento, visando a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração e o interesse público.

Cajati/SP, 20 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6151-5230-9263-1304

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 20/09/2024 16:51:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6151-5230-9263-1304>